



Boa tarde, prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF N° 338.641.848-19, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

- 1) Analisando a planilha de custos, não entendemos a frequência de 8 horas exibida para a limpeza de fachada envidraçada. Veja:

Fachada Envidraçada - face Externa							
Produtividade	Mão de obra	Produtividade (Homem/m²)	Frequência no mês (horas)	Jornada de trabalho mês (horas)	Proporção horas	Preço homem-mês	Subtotal
130	Encarregado de Fachada	0,001923077	8	0,000883	1,35834E-05	R\$ 5.263,83	R\$ 0,07
	Lavador de fachada	0,007692308	8	0,000883	5,43338E-05	R\$ 8.623,62	R\$ 0,47
Total							R\$ 0,54

Dar-se-á entender que a frequência desse serviço será mensal, ou seja, 1 vez ao mês (1 dia de um servente, o que equivale a 8 horas). Porém, adotando a fórmula da IN. 05/2017, constata-se que a Prefeitura utilizou a frequência semestral para compor o custo. Veja:

DIMENSIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS								
ITEM	TIPO DE ÁREA	A - ÁREA MENSAL (M2)	B - PROD. DIÁRIA DO SERVENTE (M2/DIA) (B)	C - FREQUÊNCIA MENSAL POR FUNCIONÁRIO (HORAS)	D - CARGO HORÁRIA MENSAL (HORAS)	E - QTD DE SERVENTES ((A/B)*(C/D)) - CONFORME IN 05/2017	F - VALOR UNITÁRIO / SERVENTE	G - VALOR TOTAL POR MÊS (E*F/A)
1	Serviço de limpeza e conservação - Área Interna	116.921,4300	860,0000	190,0000	190,0000	136,9562	R\$ 4.774,64	5,55
2	Serviço de limpeza e conservação - Área Externa	149.487,9600	3.700,0000	190,0000	190,0000	55,3859	R\$ 4.774,64	1,77
3	Serviço de limpeza e conservação - Esquadria Externa	9.024,6900	380,0000	16,0000	190,0000	1,9999	R\$ 4.774,64	1,08
4	Serviço de limpeza e conservação - Fachada Envidraçada - face Externa	312,3000	130,0000	1,3333	190,0000	0,0169	R\$ 8.263,64	0,47
TOTAL						193,3379	-	-

- Chega-se ao valor de 1,33 como frequência mensal pelo cálculo: 8 horas mensais / 6 meses

Desse modo, perguntamos:

- a) Qual é a frequência correta desse serviço?
- 2) Analisando o Edital percebemos uma diferença relevante em relação a quantidade de funcionários que impacta de maneira expressiva no orçamento referencial da Prefeitura.



No item 5.9 do T.R é dimensionado a quantidade de 217 funcionários tomando como base os arredondamentos realizados por escola no Anexo 1 do T.R “Metragens e o número de profissionais”. Veja:

Quadro de referência					
Área	Índice de produtividade (m²)	Produtividade (Homem/m²)	Total de área (m²) mensal	Servente	Encarregado
Interna	860	0,001162791	116.921,43	136	4
externa	2.700	0,00037037	149.487,96	55	2
Esquadrias externa	380	0,002631579	9.024,69	24	1
Fachada envidraçadas	130	0,007692308	312,30	2	1
Total				217	8

Ocorre que na planilha de composição de custos da Prefeitura não está sendo considerado os funcionários “extras” provenientes do arredondamento feito por cada escola. O que ocorreu é que no orçamento não foi levado em conta a quantidade de unidades escolares, mas apenas a área total.

Afim de esclarecer, vejamos a quantidade de funcionários que foi considerado no orçamento da Prefeitura:

DIMENSIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS								
ITEM	TIPO DE ÁREA	A - ÁREA MENSAL (M2)	B - PROD. DIÁRIA DO SERVENTE (M2/DIA) (B)	C - FREQUÊNCIA MENSAL POR FUNCIONÁRIO (HORAS)	D - CARGO HORÁRIA MENSAL (HORAS)	E - QTD DE SERVENTES (A/B)*C/D) - CONFORME IN 05/2017	F - VALOR UNITÁRIO / SERVENTE	G - VALOR TOTAL POR MÊS (E*F/A)
1	Serviço de limpeza e conservação - Área Interna	116.921,4300	0,001162791	180.0000	180.0000	136,9552	R\$ 4.774,64	5,55
2	Serviço de limpeza e conservação - Área Externa	149.487,9600	0,00037037	180.0000	180.0000	55,3659	R\$ 4.774,64	1,77
3	Serviço de limpeza e conservação - Esquadria Externa	9.024,6900	0,002631579	18.0000	180.0000	1,9999	R\$ 4.774,64	1,06
4	Serviço de limpeza e conservação - Fachada Envidraçada - Área Externa	312,3000	0,007692308	1.3333	180.0000	0,0169	R\$ 8.263,64	0,47
TOTAL						193,3379	-	-

Perceba que os cálculos estão corretos, pois os valores unitários estão iguais ao da planilha da Administração. Veja:



Complemento dos serviços de limpeza e conservação
Preço mensal unitário por m² (metro quadrado)

Área Interna				
Produtividade	Mão de obra	Produtividade (Homem/m ²)	Preço homem-mês	Subtotal (R\$/M ²)
860	Encarregado	3,87597E-05	R\$ 5.267,99	R\$ 0,20
	Servente	0,001162791	R\$ 4.774,64	R\$ 5,55
Total				R\$ 5,76

Área Externa				
Produtividade	Mão de obra	Produtividade (Homem/m ²)	Preço homem-mês	Subtotal
2.700	Encarregado	1,23457E-05	R\$ 5.267,99	R\$ 0,07
	Servente	0,00037037	R\$ 4.774,64	R\$ 1,77
Total				R\$ 1,83

Esquadria Externa							
Produtividade	Mão de obra	Produtividade (Homem/m ²)	Frequência no mês (horas)	Jornada de trabalho mês (horas)	Proporção horas	Preço homem-mês	Subtotal
380	Encarregado	8,77193E-05	16	0,005298	7,43541E-06	R\$ 5.267,99	R\$ 0,04
	Servente	0,002631579	16	0,005298	0,000223062	R\$ 4.774,64	R\$ 1,07
Total							R\$ 1,10

Fachada Envidraçada - face Externa							
Produtividade	Mão de obra	Produtividade (Homem/m ²)	Frequência no mês (horas)	Jornada de trabalho mês (horas)	Proporção horas	Preço homem-mês	Subtotal
130	Encarregado de Fachada	0,001923077	8	0,000883	1,35834E-05	R\$ 5.263,83	R\$ 0,07
	Lavador de fachada	0,007692308	8	0,000883	5,43338E-05	R\$ 8.623,62	R\$ 0,47
Total							R\$ 0,54

Agora, comparemos a quantidade que foi estimada no item 5.9 do TR com a quantidade de funcionários que foi considerado na planilha de composição de custos:

ITEM	TIPO DE ÁREA	QTD DE FUNCIONÁRIOS - TR	QTD DE FUNCIONÁRIOS - ORÇAMENTO	DIFERENÇA
1	Serviço de limpeza e conservação - Área Interna	135,00	135,96	- 0,96
2	Serviço de limpeza e conservação - Área Externa	55,00	55,37	- 0,37
3	Serviço de limpeza e conservação - Esquadria Externa	24,00	2,00	22,00
4	Serviço de limpeza e conservação - Fachada Envidraçada - face Externa	2,00	0,02	1,98
TOTAL				22,66

Na limpeza de esquadria externa e fachada envidraçada há uma grande diferença, (22 e 1,98 funcionários respectivamente), o que impacta no custo de forma expressiva (isso sem contar na quantidade de encarregados que também é alterada).

Aliás, caso a licitante adote a quantidade de 217 funcionários, ela certamente irá superar o valor referencial do 3º e 4º serviço, o que discorrerá na sua desclassificação.



Com isso posto, questionamos:

- a) Está correto o entendimento de que a licitante poderá considerar a quantidade evidenciada no orçamento estimativo da Prefeitura?
 - b) Caso negativo para a questão "a", o edital será retificado?
- 3) Outra irregularidade que observamos na planilha de composição de custos da Prefeitura são os salários bases. Na convenção utilizada pela Prefeitura (G0000021/2025), é dito que o reajuste salarial deve ser a variação do INPC de janeiro a dezembro + 2% + **7,33%**. Veja:

Parágrafo Primeiro. Será concedido reajuste salarial pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2024 acrescidos de 2% (dois por cento) de ganho real sobre o valor praticado em 01/01/2024, que será somado ao percentual de 7,3333% (sete vírgula três mil, trezentos e trinta e três por cento) a título de dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio alimentação (Cláusula Décima Terceira) e dispêndio de 4,8246% (quatro vírgula oito mil duzentos e quarenta e seis por cento) de Custeio Compulsório para a Aprendizagem (Cláusula Vigésima Sexta).

Ocorre que a Prefeitura considera apenas a variação do INPC de janeiro a dezembro acrescido dos 2,00%, desconsiderando o percentual de 7,33%. Veja:

Orçamento da Prefeitura:

Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de limpeza e conservação		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514320	514305	410105
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.601,52	R\$ 3.229,71	R\$ 2.081,94
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente	Lavador de fachada	Encarregado de Fachada
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro		

Explicação do reajuste feito pela administração:

Função	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Reajuste	4,1257%	3,9199%	5,4877%	10,1800%	7,7880%	8,8958%	6,7679%
Piso da Categoria	R\$ 1.080,00	R\$ 1.101,55	R\$ 1.162,00	R\$ 1.280,29	R\$ 1.380,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.601,52

- Perceba que 6,7679% é a soma da variação do INPC (4,7679%) + 2%.



Tabela INPC 2024 Mês/Ano	INPC mês (%)	INPC acumulado 2024 (%)	Acumulado últimos 12 meses (%)
janeiro/2024	0,57	0,5700	3,8205
fevereiro/2024	0,81	1,3846	3,8618
março/2024	0,19	1,5772	3,3973
abril/2024	0,37	1,9531	3,2328
maio/2024	0,46	2,4221	3,3356
junho/2024	0,25	2,6781	3,6977
julho/2024	0,26	2,9451	4,0610
agosto/2024	-0,14	2,8010	3,7079
setembro/2024	0,48	3,2944	4,0911
outubro/2024	0,61	3,9245	4,6006
novembro/2024	0,33	4,2675	4,8409
dezembro/2024	0,48	4,7679	4,7679

Desta forma, haja vista que o fato da prefeitura não considerar o percentual adicional de 7,33% para o reajuste salarial, questionamos:

- a) As licitantes que considerarem o mesmo salário da Prefeitura, serão desclassificadas?
 - b) O edital será retificado?
- 4) Está correto o entendimento de que nenhum funcionário irá receber adicional insalubridade?
- 5) Vimos que no item 5.4.5 do Termo de Referência, é solicitado kit com talabarte, dando a entender que haverá trabalho em altura. Ocorre que não é considerado adicional periculosidade para nenhum dos funcionários. Deste modo, perguntamos:
- a) Está correto o entendimento de que nenhum funcionário receberá adicional periculosidade?
- 6) Observamos que o orçamento estimativo da Prefeitura não considerou o custo de aprendiz no valor de R\$ 72,37 por funcionário, conforme proposto na CCT G0000021/2025. Veja:



Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72.37 (setenta e dois reais e trinta e sete centavos) por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

Na própria convenção é destacado que caso a contratada não considere esse custo, poderá ter sua proposta desclassificada pela contratante.

Dessa forma, questionamos:

- a) A licitante que não considerar esse custo em sua proposta, será desclassificada?
 - b) O edital será retificado?
- 7) No item 5.4.4 do Termo de Referência é exigido que a contratada disponibilize dispensers de álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, conforme abaixo:

II. A Contratada deverá também disponibilizar e instalar nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, sempre que necessário, dispenses para álcool gel, sabonete líquido, papel toalha bobina e papel higiênico, repor lixeira com tapa para sanitários, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

Ocorre que as quantidades de cada dispenser não são indicadas. Desse modo, questionamos:

- a) Qual é a quantidade necessária de cada dispenser?

Aguardamos retorno.

Vinhedo/SP, 11 de fevereiro de 2025.